

Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima

# Utilização da Marca «Centenário das Aparições de Fátima» por entidades terceiras

Ref.<sup>a</sup> CI2015C-005v1

2015-12-16



## **Protocolo para utilização da Marca «Centenário das Aparições de Fátima» por entidades terceiras**

### **1. Âmbito de aplicação**

1.1. O presente protocolo define as normas relativas à utilização, por parte de terceiros, da Marca Centenário das Aparições de Fátima 1917-2017, adiante designada Marca, no contexto da divulgação de projetos encomendados pelo Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, adiante designado Santuário, no âmbito da celebração do Centenário das Aparições de Fátima.

1.2. Por Marca entende-se quer a termo nominativo – Centenário das Aparições de Fátima 1917-2017 – quer a imagem gráfica apresentada no documento anexo a estas Normas intitulado *Manual de Normas Gráficas da Marca Centenário das Aparições de Fátima*, descrito no n.º 5.

### **2. Intervenientes e competências**

As competências ficam assim atribuídas:

2.1. Compete à Reitoria do Santuário de Fátima (RSF) autorizar o uso da Marca por entidades terceiras;

2.2. À unidade orgânica responsável pela «identidade visual institucional» compete acompanhar a aplicação destas normas, a entrega dos materiais necessários e servir de interlocutor, em nome do Santuário, com as entidades externas que pretendem fazer uso da Marca.

### **3. Titularidade da Marca**

O Santuário é o único e legítimo titular da Marca Centenário das Aparições de Fátima, cabendo-lhe a sua gestão.

### **4. Autorização de utilização da Marca**

4.1. A divulgação de uma obra encomendada pelo Santuário a terceiros, no âmbito da celebração do Centenário das Aparições de Fátima, deve apresentar a Marca de forma explícita e destacada, acompanhada da indicação “Obra encomendada pelo Santuário de Fátima para o Centenário das Aparições”, salvo nos casos em que o Santuário prescindir desta indicação ou em que as partes envolvidas ajustem uma utilização distinta da indicada.

4.2. Qualquer utilização da Marca por entidades externas ao Santuário, incluindo a descrita no ponto 4.1. das presentes Normas, carece de autorização prévia da RSF.

### **5. Procedimentos para a utilização da Marca**

5.1. A entidade externa deve requerer a utilização da Marca junto da RSF, indicando por escrito o fim a que se destina essa utilização.

5.2. O Santuário compromete-se a avaliar o pedido em tempo útil.

5.3. Sendo aprovada a utilização da Marca, o Santuário compromete-se a fazer chegar todas as indicações normativas para a sua utilização.

5.4. Os materiais de divulgação para os quais tenha sido autorizada a utilização da Marca devem ser submetidos ao Santuário, em suporte digital, num prazo prévio de 30 dias à divulgação, para aprovação explícita.

5.5. O Santuário reserva-se o direito de vetar uma utilização inapropriada da Marca.

## **6. Aplicação de normas gráficas**

A utilização da Marca implica necessariamente a aplicação das normas gráficas definidas em documento próprio, intitulado *Manual de Normas Gráficas da Marca Centenário das Aparições de Fátima*, anexo a este documento, e que contempla: definição de marca principal e de marca secundária; delimitação de zona de segurança; definição de dimensões mínimas; indicação de referências cromáticas em policromia e monocromia; aplicação em fundos de cor; tipografia.

## **7. Utilização da Marca no contexto de logótipos de outras entidades**

Nos casos excecionais em que a obra venha a ser reeditada com o patrocínio de entidades externas, a Marca deve surgir junto à marca da entidade produtora, claramente destacada das marcas das entidades patrocinadoras.

## **8. Casos omissos**

Para qualquer eventual situação não contemplada neste documento é competente a RSF.

## **Documento anexo:**

*Manual de Normas Gráficas da Marca Centenário das Aparições de Fátima*